

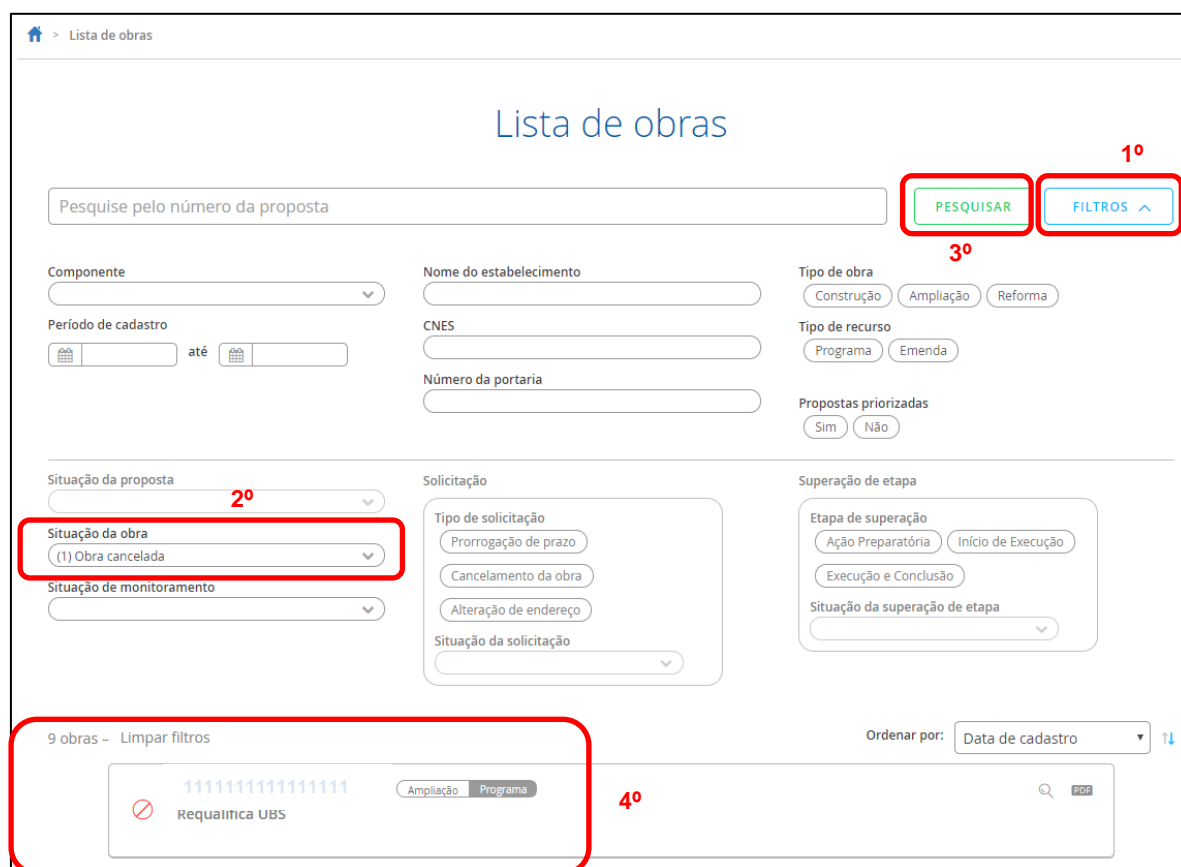
1) Como localizar propostas canceladas no SISMOB

Para localizar as propostas canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB o gestor poderá acessar o sistema e seguir as instruções:

Clique em **Obras**



Em seguida clique em **FILTROS**, na sequência clique em **SITUAÇÃO DA OBRA**, escolha a opção: **(1) Obra cancelada** e clique em **PESQUISAR**.



Após gerar a pesquisa serão listadas as propostas de obras canceladas no SISMOB (item 4º destacado acima). Em seguida, clique em cada proposta cancelada e visualize os comunicados existentes: **COMUNICADOS**

Comunicados 5°			
#	Data do comunicado	Assunto / Título	Ações 6°
1	30/07/2018	Notificação – Devolução de Recursos	🔍

2) Como Realizar Devolução de Recursos (Atualização Monetária e Emissão de GRU de propostas já desabilitadas em portaria)

Para proceder à devolução dos recursos o gestor deverá atualizar monetariamente os valores e, no caso de contas abertas no Banco do Brasil, emitir Guia de Recolhimento da União – GRU para cada proposta cancelada. No caso de contas abertas na Caixa Econômica Federal a devolução será realizada via TED ou DOC (somente presencialmente na sua agência).

Para atualização monetária de cada parcela é necessário que o gestor saiba exatamente os valores repassados. Para isso, acesse a proposta no SISMOB e na sequência clique em **HISTÓRICO - PAGAMENTOS**. Nesse tópico, serão relacionadas todas as parcelas com data e valor repassados para a respectiva proposta.

Histórico				
Pagamentos				
#	Parcela	Data do pagamento	Ordem bancária	Valor (R\$)
1	1ª Parcela	30/08/2013		R\$ 14.280,00

Após confirmar os valores o gestor deverá acessar o site do Fundo Nacional de Saúde - FNS <<http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>> e seguir as orientações sobre a Atualização Monetária no Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), onde o cálculo deverá ser feito.

Cabe destacar que a orientação para atualização de valor constante no site do FNS indica o preenchimento da opção de aplicação de juros, contudo, esta orientação não se aplica a todos os casos de devolução de recursos. **Sendo assim, em consonância com o Acórdão nº 1.072/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, se o débito for quitado antes da instauração da**

Tomada de Contas Especial - TCE, o valor devido deverá ser acrescido apenas de atualização monetária. Logo, nesse momento, não serão aplicados juros no cálculo da devolução das propostas canceladas. Dessa forma, a opção **“Aplicar Juros” não deverá ser marcada.**

Em seguida, de acordo as orientações do site do FNS, o gestor deverá gerar a Guia de Recolhimento da União – GRU para pagamento do valor atualizado.

DADOS ADICIONAIS PARA CADA GRU (Pagamento via Banco do Brasil)			
UG: 2570001 Gestão: 00001 Código de Recolhimento: 28852-7	Número de Referência: Utilizar número da Proposta SISMOB	CNPJ do Contribuinte: Utilizar o CNPJ da conta bancária da Proposta	Total a ser devolvido: Total transferido acrescido de atualização monetária. Calcular no Site do TCU

As Transferências de valores para a Conta Única do Tesouro também podem ser efetuadas por clientes de outros bancos, por meio de TED ou DOC, dentro do Sistema do Banco do Brasil – BB, essas transferências serão transformadas em Guia de Recolhimento da União – GRU:

DADOS PARA PAGAMENTO VIA TED OU DOC (outros bancos)		
TED - Código Identificador de Transferência: 2570010000128852 DOC - nome do Favorecido: 2570010000128852 Banco: 001; Agência 1607-1; Conta: 170.500-8 Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde CNPJ 00.530.493/0001-71	Finalidade Devolução via Mensageria - TES 0034 Identificador da Transferência: Utilizar número da Proposta SISMOB CNPJ do Contribuinte: Utilizar o CNPJ da conta bancária da Proposta	Total a ser devolvido: Total transferido acrescido de atualização monetária Calcular no Site do TCU

IMPORTANTE: essa transação só poderá ser realizada pelo seu gerente de relacionamento, sendo assim, será necessário comparecer a agência com as informações do quadro acima. Caso o gerente não tenha conhecimento da operação, orientá-lo a pesquisar no Help desk.

Após pagamento da GRU ou TED o comprovante deverá ser enviado para o e-mail devolucao.dab@saude.gov.br para baixa nos sistemas do Ministério.

Depois da confirmação do pagamento os dados serão lançados pelo Ministério da Saúde no SISMOB e poderão ser acessados pelo município na

opção “SITUAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS”.

3) Portarias de cancelamento de UBS e Academia da Saúde

(Publicadas no Diário Oficial da União – DOU até julho/2018)

Programa Requalifica UBS

Portaria nº 1.663, de 02/10/2015, DOU nº 191, 6 de outubro de 2015 (páginas 27 a 49).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/10/2015&jornal=1&pagina=27&totalArquivos=112>

Portaria nº 21, de 03/01/2017, DOU nº 5, 6 de janeiro de 2017 (páginas 14 a 23).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/01/2017&jornal=1&pagina=14&totalArquivos=64>

Portaria nº 2.130, de 12/07/2018, DOU nº 134, 13 de julho de 2018 (páginas 57 a 60).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=57&data=13/07/2018>

Portaria nº 2.132, de 12/07/2018, DOU nº 134, 13 de julho de 2018 (páginas 64 a 67).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/07/2018&jornal=515&pagina=64&totalArquivos=180>

Portaria nº 2.133, de 12/07/2018, DOU nº 134, 13 de julho de 2018 (páginas 67 a 77).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/07/2018&jornal=515&pagina=67&totalArquivos=180>

Programa Academia da Saúde

Portaria nº 2.206, de 29/12/2015, DOU nº 249, 30 de dezembro de 2015 (página 129).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/12/2015&jornal=1&pagina=129&totalArquivos=200>

Portaria nº 2.940, de 26/12/2016, DOU nº 248, 27 de dezembro 2016 (páginas 112 a 120).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=112&data=27/12/2016>

Portaria nº 2.131, de 12/07/2018, DOU nº 134, 13 de julho de 2018 (páginas 61 a 64).

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/07/2018&jornal=515&pagina=61&totalArquivos=180>

4) Como Utilizar ou Devolver Saldo Remanescente

(Obras de Unidade Básica de Saúde; Academia da Saúde e Equipamentos)

Os gestores poderão utilizar o saldo remanescente conforme preconizado nas Portarias dos respectivos Programas:

Programa Requalifica UBS - Componente Ampliação de UBS

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, o saldo remanescente poderá ser utilizado para melhoria adicional da Unidade Básica de Saúde – UBS ampliada, conforme transcrito abaixo:

CAPÍTULO II, Seção IV, Subseção I, Art. 744, § 2º e Subseção II, Art. 756, § 2º (...)

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

(Origem: PRT MS/GM 339/2013, Art. 9º e Art. 21, § 2º).

A prestação de contas referente à aplicação destes recursos deverá ser feita diretamente no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Programa Requalifica UBS - Componente Construção de UBS

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, o saldo remanescente poderá ser utilizado para melhoria adicional da Unidade Básica de Saúde – UBS construída, conforme transcrito abaixo:

CAPÍTULO II, Seção III, Subseção I, Art. 707, § 2º e Subseção II, Art. 724, § 2º (...)

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

(Origem: PRT MS/GM 340/2013, Art. 5º e Art. 22, § 2º).

A prestação de contas referente à aplicação destes recursos deverá ser feita diretamente no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Programa Requalifica UBS - Componente Reforma de UBS

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, o saldo remanescente poderá ser utilizado para melhoria adicional da Unidade Básica de Saúde – UBS reformada, conforme transcrito abaixo:

CAPÍTULO II, Seção I, Subseção I, Art. 9, § 2º e Subseção II, Art. 106, § 2º (...)

§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 88 e 105 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

(Origem: PRT MS/GM 341/2013, Art. 9º e Art. 21, § 2º).

A prestação de contas referente à aplicação destes recursos deverá ser feita diretamente no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Requalifica UBS – Construção de Polo de Academia

Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente ao mesmo polo construído nos termos da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Seção I “Do Programa Academia da Saúde”.
(Origem: PRT MS/GM 1707/2016).

A utilização dos recursos deverá seguir o disposto na Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002, na Lei nº 4320/1964 e no Manual Técnico de Orçamento de 2018.

A prestação de contas referente à aplicação destes recursos deverá ser feita diretamente no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) – Saldo

Remanescente de Equipamentos

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, este valor poderá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação, conforme transcrito abaixo:

Art. 659 (...)

§ 2º Os recursos de que trata este Capítulo, depois de transferidos, serão aplicados em caderneta de poupança enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos serem utilizados para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes financiáveis constantes da proposta habilitada pelo Ministério da Saúde.

(Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 13, § 2º).

§ 3º Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos deste Capítulo, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes previstos na RENEM, excetuando-se equipamentos e materiais permanentes com alocação condicionada a parâmetros populacionais ou de demanda previstos na legislação.

(Origem: PRT MS/GM 3134/2013, Art. 13, § 3º).

A prestação de contas da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser feita diretamente no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e analisado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Caso o gestor não tenha interesse em utilizar o saldo remanescente conforme as orientações acima, o município poderá seguir as indicações do **item 02 – Como Realizar Devolução de Recursos (Atualização Monetária e Emissão de GRU)** para a respectiva devolução.

Após pagamento da GRU o comprovante deverá ser enviado para o e-mail devolucao.dab@saude.gov.br para baixa nos sistemas do Ministério.

Observação: As instruções enviadas para atualização monetária e emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) são específicas para obras de UBS e Academia da Saúde monitoradas pelo Departamento de Atenção Básica/DAB/SAS/MS.